

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0259 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0259 / 2014 DE 20/05/2014

PROMOVENTE: VEREADOR EDIR SALES

E M E N T A: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA FEMININA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 5 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

01 - FL
01- 00259/2014

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, e dá outras providências."

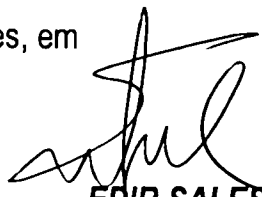
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

***"(...) – 05 de abril
O Dia da GCMF - Guarda Civil Metropolitana Feminina."***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
Vereadora

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 06.10.14

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 01-259 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva o reconhecimento da profissional Mulher da Guarda Civil Metropolitana, elas que superam no seu dia a dia a missão de proteger a população da Cidade, com exemplos de dedicação de bem servir.

A profissional feminina da Guarda Civil Metropolitana atua nos mais diversos ramos da instituição, sendo extremamente dedicadas, com comprovado compromisso com a causa pública, superando todos os obstáculos inerentes da função.

O dia a ser comemorado foi especialmente escolhido, por ser um dia que de fato ratifica a importância dessas mulheres que dão prova de superação e vitória.

A data a ser balizada é vinculada a exemplo de extrema dedicação e de superação, das dificuldades e dos riscos inerentes a função policial, que demonstra que a Guarda Feminina coloca a sua própria vida em risco para bem servir e proteger a população da cidade de São Paulo.

O dia 5 de abril, foi derradeiramente escolhido, por fato excepcional ocorrido nesta data no ano de 2012.

Neste dia por volta das 15 hs, a GCMF Patrícia Aparecida da Costa e seu parceiro o GCM Martins, realizavam patrulhamento em frente à Creche Municipal Imaculado Coração de Maria, no Jardim Princesa (Damasceno), Freguesia do Ó, com vistas a proteção daquela Creche e de uma base móvel do Centro de Apoio ao Trabalho (CAT).

Quando quatro homens armados de pistolas, atacaram a dupla e tentaram roubar suas armas, o GCM Martins foi rendido, mas a GCMF Patrícia, foi obrigada a intervir quando um deles disparou contra ela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc
Nº 01-259 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Mesmo baleada no rosto ela conseguiu reagir, e balar dois dos agressores, impedindo a ação criminosa, salvando seu parceiro e provocando a fuga dos assaltantes.

Os dois deles foram presos no mesmo dia ao darem entrada nos hospitais da região, os outros dois foram presos dias mais tarde, mediante investigação dos policiais responsáveis pelo inquérito policial.

A ação desta policial mulher superou em muito todas as técnicas operacionais, ela afastou de forma excepcional a força agressora, e com somente seu revolver 38 conseguiu provocar a fuga dos agressores que estavam em maior número e com melhor armamento.

Sua ação supera em muito históricos de confronto policiais, em que situações como esta geralmente acaba em morte dos policiais atacados.

Seu tirocino policial, sua coragem, seu controle emocional necessário para dominar a situação, superou de maneira histórica demais fatos similares.

Como exemplo de vitória, superação, de força da mulher apresentamos esta data, por ser fato analisado pela técnica operacional policial como ímpar, que certamente não será superado.

A dedicação, o elevado espírito de bem servir da GCMF Patrícia retrata a força da mulher nos quadros das forças policiais e em especial da Guarda Civil Metropolitana.

É necessário ainda observarmos a força da mulher também na recuperação da GCMF Patrícia, que foi muito dolorosa, pois teve que se submeter a procedimentos médicos de recuperação dos ossos e de parte da arcada dentária afetada pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 04 do proc
Nº 01-259 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

disparo, recuperada a GCMF hoje desenvolve normalmente suas atividades na Inspetoria da Freguesia do Ó.

Por fim o evento histórico de superação desta integrante feminina da GCM é digno de marco de vitória e deve ser então consagrado como o dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, merecendo a inclusão no calendário oficial desta data comemorativa.

Ademais a mulher guarda é mulher! Também, é esposa! Também é dona de casa! Também é batalhadora! Também é Mãe!

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa importante medida que visa comemorar o Dia da GCMF como uma forma singela de lembrar e honrar as nossas vitoriosas e guerreiras MULHERES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº01-259..... de 2014.....

06.06.14

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

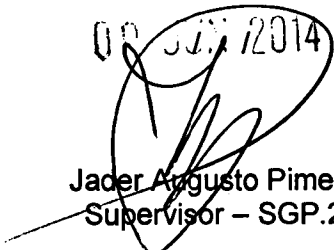
LIDO HOJE <u>05 JUN 2014</u>
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just e Leg. Particp.,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

PRESIDENTE

CONTE LOPES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 JUN 2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 09/06/14 ÀS 16 hs
POR Adina

SAÍDA: 24/6/14 ÀS 13 h ASS: Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 06 a 13 em 24/06 2014

M. F. de Paula
Técnico Administrativo
RP 10946



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0259 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0259/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CXCLII, 'b' - Dia da Instituição Guarda Civil Metropolitana).
- Lei Municipal nº 15.647, de 11 de outubro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.
- PL 0193/2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o aniversário do coral musical da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.
- PL 0194/2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o aniversário da banda musical da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14485**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do Inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da Indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15647**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.647 11/10/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM - Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 213/2011 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 30/10/2012, p. 188 c. 4

LEI Nº 15.647 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 213/11)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de outubro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

PUBLICADO DOC 07/05/2014, PÁG 100

PROJETO DE LEI 01-00193/2014 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário do CORAL MUSICAL DA GCM - Guarda CMI Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nova redação ao inciso CCXXXIV, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo-se alíneas, numerando-se o vigente para "alínea 'a'" e acrescentando a presente "alínea 'b'" com a seguinte redação:

"CCXXXIV— 24 de outubro:

a)(...)

b) o Dia do Coral Musical da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI Nº 01-00194/2014 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário da BANDA MUSICAL DA GCM - Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída nova redação ao inciso XLIII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo-se alíneas, numerando-se o vigente para "alínea 'a'" e acrescentando a presente "alínea 'b'" com a seguinte redação:

"XLIII —08 de março:

a) (...)

b) o Dia da Banda Musical da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24.06.14 às 15h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24.06.2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PLANO DE ORÇAMENTO

EM 25/06/2014 às 14:20h

POR M^{re} Yose

SAÍDA: 0467 ÀS 12:20h ASS:

Recebido das atas do Vereador / À Nobre Vereadora

Roberto Tripoli

Recebido da reunião ordinária de 06/08/14.

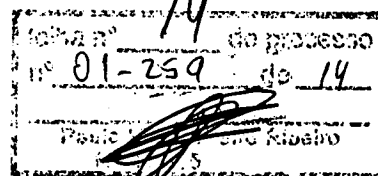
Prazo para devolução é de 2 dias.

De § 4º, artigo 63 do R.I. 11/08/14.

Segue M^{re} Juntado 5, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 5 sob rubrica(s)
14 e 15. Em 25/08/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01015/2014

pl0259-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0259/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão do Dia da GCMF- Guarda Civil Metropolitana Feminina, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 05 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0259/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01030/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0259-14

folha nº 15	do processo
nº 01-259	de 14
Paulo V.	Presidente

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"05 de Abril: Dia da GCMF- Guarda Civil Metropolitana Feminina" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20.08.14

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27.08.14
Pág. 87 Col. 2
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 25/08/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 16/08/14 às 16h
RF 11336
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Ao Vereador / A Vereadora

Cláudio de Souza
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 27.08.14

Obs. O prazo para a entrega do documento é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI.

Segue	juntado	nesta data
Documento	a papel de informação	
Rubricado	sob folha	nº 16
Em	30/10	João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01407/2014

Folha nº 16 do proc.
nº 01-250 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R 11338

PARECER Nº

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 259/2014.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo aposto com o objetivo de introduzir adequações técnicas à propositura.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, eis que promove homenagem e reconhecimento das profissionais mulheres pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Metropolitana, as quais atuam nas mais diversas áreas da valorosa instituição de segurança pública municipal, enfrentando no cotidiano de trabalho os obstáculos inerentes da função, com a competência e presteza esperadas.

Diante do exposto, **favorável é o parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/10/14.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 10 / 14
página 256 coluna 2
Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.323

A Comissão de Fin
Em 30 / 10 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.323

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

78, 77, 74 às 18 h 35

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Marcia Nogueira
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 11 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
previsto no § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura, juntados nesta data: 77 e 27.12.15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-259 de 2014
a) Danillo Nunes da Silva
RF. 1.313

PAR

PARECER Nº

189/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2014

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, , "adaptando-o às regras de técnica legislativa na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispôs sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

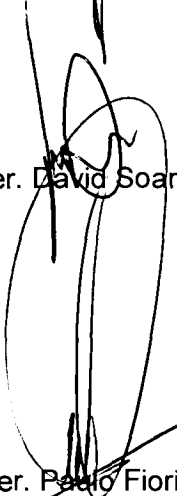
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/2/15


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Aurélio Nomura
Relator

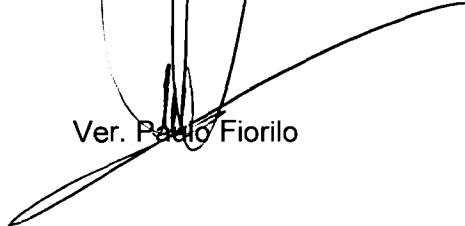

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Abou Anni


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
194/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 2 / 75

Pág. 78 Col. 3

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 29

São Paulo 27 / 03 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

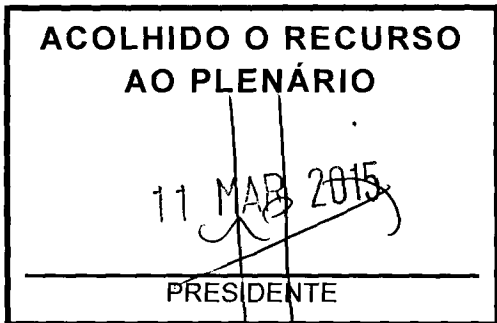
RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 MAR 2015

14:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 28 a — e folha de
informação sob nº — 12 / 03 / 15.

Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18 do Processo
nº 01-259 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

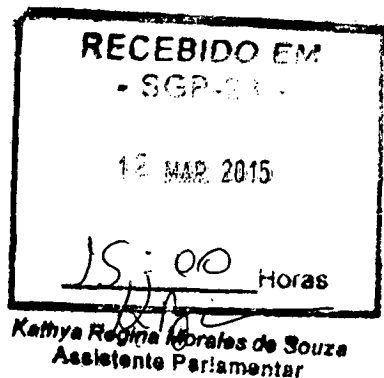
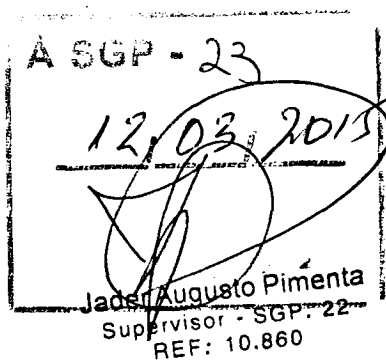
REC
5/2015

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº259/14, que **ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA FEMININA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 5 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria da Vereadora **EDIR SALES**, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

15112 11/03/2015 011050 - Protocolo Legislativo - SSP.22



À SGP-21 – Sra. Supervisora,

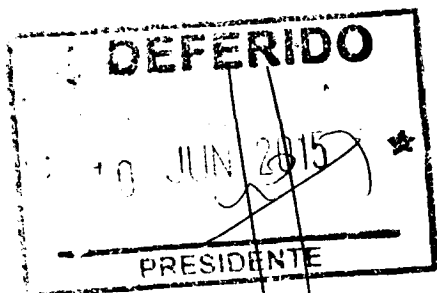
Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

12/03/15

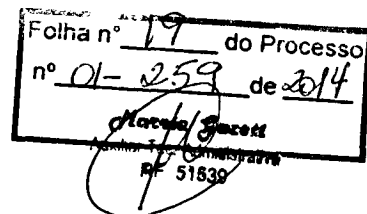
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11 e
folha de informação sob
nº 11, 06/2015

Aluísio José
Assessor Téc. Administrativo
RF 51830



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

RDS
328/2015

Vimos por meio deste, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, desistir do recurso interposto, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, ao PROJETO DE LEI Nº 259/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de abril, e dá outras providências, de autoria da Vereadora EDIR SALES.

TRSF - SEP 22 - 10/06/2015 - 15:12 - 000203 - 1/1

EDIR SALES

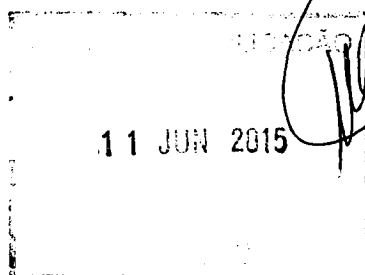
Sala das Sessões, em

JAIR TATU

ATA TATU

OTA

ABOVANI



ATA

ALFREDO

A SGP - 21
11/06/2015
[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

A SGP. 23
11/06/2015
[Signature]
Lizla Oshira
Supervisora SGP.21

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
11/06/2015
18:45 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 20 a 26 e folha de
informação sob n° 27. 02/07/15

[Signature]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

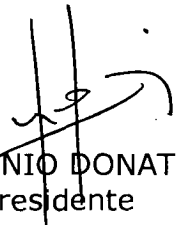
São Paulo, 16 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1290/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 259/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 259/14)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"05 de abril: Dia da GCMF - Guarda Civil Metropolitana Feminina."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1290, de 16 de junho de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 259/14, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.C.M.-A.T.L.
18 JUN 2015
RECEBIDO
Elisabete
Elisabete Stevanetto Bastos
RF: 515.855.000
SCM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 106/15

Folha nº 23 do Processo nº 01-259 de 2014
Creusa Leonilda Silva Macarias
RF: 10.886

Ref.: OF-SGP-23 nº 1290/2015

DOCREC
568/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 259/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, tendo-lhe sido reservado o número 16.227.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.227

OFSP - SGP.22 - 30/06/2015 - 13:50 - 000550 - 1/1

RECEBIDO PM
- SGP-22 -
20 JUN 2015
16:42 Horas
Kaihye Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

A SGP-23
Em 30/06/15
Jedet Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22
RF. 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1449/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.227, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 259/14, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.227 DE 29 DE JUNHO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 259/14)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

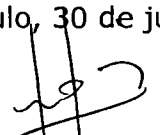
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"05 de abril: Dia da GCMF - Guarda Civil Metropolitana Feminina."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/rnb

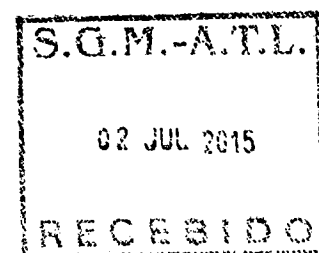
Publicado no Diário Oficial de
02/07/2015
página 102 col. 3ª
Conferido: Jh



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de julho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1449, de 30/06/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.227, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 259/14, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27.....

do processo nº 01 – 0259 de 2014....., 02...../07...../2015..... (a)

CS
Crouse Leonilda Silva Zaccaria
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2015.

AR
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 28 06/07/15.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



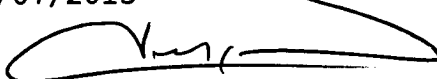
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo 01-259 de 2014 06/07/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 06/07/2015
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702